



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 645, DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2007 (nº 3.933/2004, na Casa de origem, do Deputado Nilson Pinto), que inclui a pesca industrial nas atividades vinculadas ao setor rural e dá outras providências. (Em audiência, nos termos do Requerimento nº 1.462, de 2011.)

RELATOR: Senador **VALDIR RÁUPP**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) examina neste momento o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 56, de 2007, de autoria do Deputado NILSON PINTO, que *inclui a pesca industrial nas atividades vinculadas ao setor rural e dá outras providências*.

A matéria está composta por dois artigos. O art. 1º da proposição equipara aos produtores rurais os produtores de peixes, crustáceos e demais organismos de água doce ou salgada, pessoas físicas ou jurídicas, que se dedicam à produção ou industrialização de pescados cultivados. No art. 2º a proposta define a cláusula de vigência da norma.

Em sua tramitação no Senado Federal, o projeto foi inicialmente distribuído à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), onde foi apresentado o Relatório do Senador Garibaldi Alves Filho e o Voto em Separado do Senador Flexa Ribeiro, que elaborou o voto do vencido.

A matéria foi anunciada em Plenário, mas, antes da sua apreciação, aprovou-se o Requerimento nº 1.462, de 2011, de autoria do Senador Romero Jucá, que solicitou adiamento da votação para que fosse ouvida esta Comissão de Assuntos Econômicos.

Distribuída a matéria, não foram apresentadas emendas na CAE no decurso do prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do § 1º, inciso IV, do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, e em consonância com o art. 99 desse Estatuto, cabe a esta Comissão de Assuntos Econômicos a apreciação da matéria em exame.

Concentramos o foco de nossa análise no mérito da proposição e nos desdobramentos fiscais, econômicos e financeiros da proposta.

Inicialmente, julgamos relevante buscar na justificação da iniciativa da Câmara dos Deputados a razão de ser da matéria. No texto, encontramos a finalidade da norma pleiteada. Trata-se de permitir às empresas do setor pesqueiro obter taxas de financiamento equivalentes às praticadas aos pescadores artesanais, colônias de pescadores e associações de pesca.

E do objeto da proposta decorre sua inocuidade, perdendo-se também, já no primeiro momento, qualquer possibilidade de impacto fiscal, financeiro ou econômico.

Como orientação programática, o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, estabelece com clareza que a pesca tem natureza de atividade agrícola. No entanto, esse reconhecimento apenas se converte em benefícios palpáveis no instante em que as linhas de crédito são definidas pelo Poder Executivo, na formatação de seus fundos e programas.

Nesse sentido, o PLC nº 56, de 2007, além de não inovar no mundo das leis, carece de coercitividade, haja vista não impor ao Poder Executivo, até porque invadiria suas prerrogativas, qualquer obrigação concreta de praticar esse ou aquele patamar de juros. Acrescento que, ausente essa coercitividade, o comando sequer pode ser considerado norma jurídica, não havendo fundamentação para que venha a ser incorporado ao sistema legislativo.

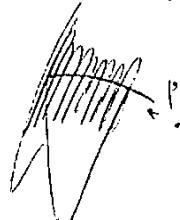
Em conclusão, uma proposta que não inova nem impõe ônus aos agentes se distancia de sua finalidade e eficácia, necessitando assim ser repensada em seu escopo e redefinida como objeto de apreciação legislativa.

III – VOTO

Pelo exposto, recomendamos a rejeição do PLC nº 56, de 2007.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2012.

, Presidente



, Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, de 2007

ASSINAM O PARECER, NA 27ª REUNIÃO, DE 05/06/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
PRESIDENTE: Senador
RELATOR: Senador

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazzotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991.

Dispõe sobre a política agrícola.

CAPÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º Esta lei fixa os fundamentos, define os objetivos e as competências institucionais, prevê os recursos e estabelece as ações e instrumentos da política agrícola, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por atividade agrícola a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais.

Publicado no **DSF**, de 07/06/2012.